



Prefeitura de Floriano

Estado do Piauí

Lei Nº 233/1999

Floriano, 01 de Julho de 1999.

Criar o estacionamento diferenciado e gratuito em frente às farmácias e drogarias do município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO, ESTADO PIAUÍ. No uso de suas prerrogativas, e em consonância com as determinações normativas contidas na Lei Orgânica Municipal.

FAZ saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituída a sinalização vertical e horizontal nos estacionamentos em frente às farmácias e drogarias, como forma de facilitar o acesso rápido de usuários, clientes ou consumidores de medicamentos.

Art. 2º - As despesas para execução da presente lei, inclusive referente a sinalização padronizada em frente às farmácias e drogarias, caberá ao Departamento Municipal de Trânsito da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismos.

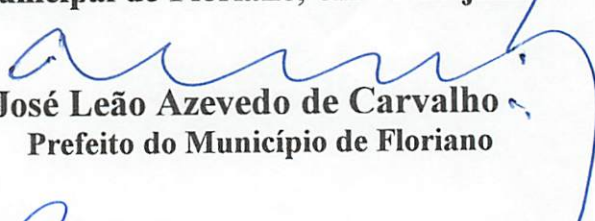
Art. 3º - Não será permitida a criação de estacionamento de veículos em frente às farmácias e drogarias, quando a área for considerada proibida.

Art. 4º - Será aplicada multa, na norma estabelecida pelo Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, àquele que utilizar o estacionamento para fins não previstos na referida Lei.

Art. 5º - Esta Lei entre em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Floriano, em 01 de julho de 1999.


José Leão Azevedo de Carvalho
Prefeito do Município de Floriano

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.


Deusdete Pereira
Sec. Chefe de Gabinete

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no mural da Prefeitura Municipal de Floriano, primeiro dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e nove..


Umbelina Mª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo